

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Portaria Presidência**

PORTARIA n. 782/2017-PRESO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Expediente n. 0153876-02.2017.8.11.0000. RESOLVE: Art. 1º. Autorizar que seja o Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso disponibilizado diariamente a partir das 14 horas, durante o período de recesso forense, este compreendido entre os dias 20.12.2017 e 06.01.2018. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de dezembro de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça. table

PORTARIA n. 782/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Expediente n. 0153876-02.2017.8.11.0000.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que seja o Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso disponibilizado diariamente a partir das 14 horas, durante o período de recesso forense, este compreendido entre os dias 20.12.2017 e 06.01.2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Presidência**Decisão / Intimação do Presidente**

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 53157/2015

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 53157/2015 Classe: 144-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Trata-se de 06 (seis) petições protocoladas no presente incidente de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela que, como bem se sabe, envolve a exação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente no fornecimento de energia elétrica, relativos às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Transmissão (TUST), quais sejam:

Às fls. 11977/11980, Alessandra Rondon Braga e outros informam a superveniência de sentença nos autos do Mandado de Segurança n. 1010316-56.2017.8.11.0041, requerendo, em consequência, a expedição de ofício à concessionária de energia elétrica e ao Secretário Adjunto da Secretaria Estadual da Fazenda Pública de Mato Grosso.

Às fls. 12010/12012v, 12108/12111 e 12162/12164v, o Estado de Mato Grosso formula pedido de aditamento, com o objetivo de estender a suspensão aos 92 (noventa e dois) processos neles relacionados.

Às fls. 12067/12067v, a empresa NATIV – Indústria Brasileira de Pescados Amazônicos S.A. "em recuperação judicial" informa a superveniência de sentença nos autos do Mandado de Segurança n. 1013690-17.2016.8.11.0041, requerendo, em consequência, a expedição de ofício à concessionária de energia elétrica.

Semelhante pedido fora formulado por Selma Lesko Bismark de Moura às fls. 12092/12093, ao noticiar a superveniência de sentença nos autos do Mandado de Segurança n. 109808-13.2017.8.11.0041.

É o relato do essencial.

Decido.

A. PEDIDOS FORMULADOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Em resumo, o que pretendem os peticionários é a expedição de ofício à concessionária de energia Energisa para que dê efetivo cumprimento à decisão desta Presidência que limita temporalmente a suspensão deferida à superveniência de decisão meritória nos autos de origem.

Como os pedidos vieram instruídos com cópias das decisões de mérito nas ações originárias, os pedidos merecem acolhimento parcial, apenas no que se refere à expedição de ofício à concessionária de energia elétrica.

De mais a mais, os pedidos, na parte que envolvem a expedição de ofício/comunicação às autoridades coatoras, não merecem guarida.

Isso porque tal medida é providência que compete aos Magistrados responsáveis pela condução das ações originárias.

B. DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO FORMULADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO ÀS FLS. 12010/12012v, 12108/12111 e 12162/12164v.

A matéria abordada nos vertentes pedidos de aditamento foi exaustivamente abordada nas decisões desta Presidência que suspenderam as decisões precárias (liminares, tutela cautelar, de urgência ou provisória) proferidas em todas as espécies de ação que tratem da exação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente no fornecimento de energia elétrica, relativos às Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Transmissão (TUST), com a expressa anotação de que tal suspensão durará até o julgamento de mérito das respectivas ações.

Há que se ressaltar, todavia, que nalguns casos NÃO se aplicará a extensão pretendida. São eles:

Pedido de fls. 12010/12012v:

Processos SENTENCIADOS: 1026695-72.2017.8.11.0041;
1021259-35.2017.8.11.0041; 1026844-68.2017.8.11.0041;
1026914-85.2017.8.11.0041; 1027349-59.2017.8.11.0041;
1027441-37.2017.8.11.0041; 1024741-88.2017.8.11.0041;
1027447-44.2017.8.11.0041; 1026990-12.2017.8.11.0041;
1027682-11.2017.8.11.0041; 1026846-38.2017.8.11.0041;
1025889-37.2017.8.11.0041; 1028721-43.2017.8.11.0041;
1025693-67.2017.8.11.0041; 1028499-75.2017.8.11.0041 e
1028563-85.2017.8.11.0041.

Pedido de fls. 12108/12111:

Processos SENTENCIADOS: 1029023-72.2017.8.11.0041;
1027849-28.2017.8.11.0041; 1021291-40.2017.8.11.0041;
1022925-71.2017.8.11.0041; 1022923-04.2017.8.11.0041;
1021995-53.2017.8.11.0041; 1016633-70.2017.8.11.0041;
1028293-61.2017.8.11.0041; 1022933-48.2017.8.11.0041;
1031185-40.2017.8.11.0041; 1029014-13.2017.8.11.0041;
1029656-83.2017.8.11.0041; 1024618-90.2017.8.11.0041;
1025844-33.2017.8.11.0041 e 1024306-17.2017.8.11.0041.

Processo ARQUIVADO: 1022798-36.2017.8.11.0041

Pedido de fls. 12162/12164v:

Processos SENTENCIADOS: 1030634-60.2017.8.11.0041;
1032017-73.2017.8.11.0041; 1029798-87.2017.8.11.0041 e
1000299-58.2017.8.11.0041

C. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, DEFIRO os pedidos de fls. 11977/11980, 12067/12067v e 12092/12093, somente no que se refere ao pleito para expedição de ofício para a concessionária de energia elétrica Energisa.

Noutro giro, INDEFIRO os pedidos para expedição de ofício ao Secretário de Estado de Fazenda, seus Secretários Adjuntos ou qualquer outra autoridade coatora ou que figure no polo passivo das ações originárias, vez que tal providência, quando cabível, é própria dos Magistrados de Piso ou dos Relatores nos recursos submetidos a esta Corte.

Por derradeiro, no que se refere aos PEDIDOS DE ADITAMENTO DE FLS. 12010/12012v, 12108/12111 e 12162/12164v, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, ressalvados os processos acima identificados (item "B"), para reforçar que estão suspensas por decisão desta Presidência as decisões precárias (liminares) proferidas em todas as espécies de ação que tratem da matéria dos autos, com a expressa anotação de que tal suspensão durará até o julgamento de mérito das respectivas ações.

Informe-se, com urgência, os Juízos prolatores das decisões.

Oficie-se a concessionária de energia elétrica Energisa nos casos delineados nos pedidos deferidos nesta oportunidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 15 de dezembro 2017.